

A Câmara Municipal de Monte Kór decreta a seguinte

LEI Nº 69

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os sellos para a arrecadação de imposto sobre Jogos, Espectáculos e Diversões Públicas, na forma estatuída no Título VI do Ato Municipal nº 24, de 30.5.1936, cujos "fac-símiles" figuram em anexo, devidamente rubricados pelo Chefe de Serviço da Municipalidade.
- Artigo 2º - Os sellos de que trata o artigo antecedente serão picotados e de um só aspecto; terão o formato rectangular, com 23 m/m de largura por 15 m/m de altura, pensão como gravura o brasão de armas do Estado, impressos em duas cores distintas, em séries de 100 réis (cor verde) e 200 réis (cor azul), com os distícos, no alto: Município de Monte Kór, logo abaixo: Imposto, transversalmente: de entrada em jogos e mais abaixo, paralelamente à palavra "Imposto de Diversões, e mais abaixo o valor respectivo de cada sello expresso em: réis 100 réis e réis 200 réis.
- Artigo 3º - A presente lei será no valor total de R\$. 36:000:000 (trinta contos de réis), a saber: 100 mil sellos da série de 100 réis e 100 mil sellos da série de 200 réis.
- Artigo 4º - Fica aberto o crédito especial de R\$. 2:400:000 (dois contos e quatrocentos mil réis) para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.
- Artigo 5º - A aquisição de sellos será feita mediante guias em triplicata, ficando a terceira via em poder do comprador e as primeira e segunda na thesauraria municipal para o archivo e instrução dos balancetes mensaes, respeitadas as regras estabelecidas no Ato nº 24, de 30.5.1936.
- Artigo 6º - A contabilidade municipal para os livros de contabilidade a seu cargo, além dos lançamentos referentes ao systema financeiro (arrecadação de receita), a escripturação da emissão dos sellos de que trata a presente lei e respectivas baixas no stock, adoptando um livro auxiliar para o desdobramento de conta correspondente de "Banco", estabelecendo controle sobre a movimentação dos novos valores e assegurando por essa forma os interesses da fazenda municipal.
- Artigo 7º - Fica a thesauraria municipal obrigada a escripturar um livro "Caixa" especial de sellos - Diversões Publicas - no qual constará todo o movimento de entradas e saídas de sellos, em ordem chronologica, balancando-a mensalmente para verificação das saldas existentes e conferencia com os livros da contabilidade.
- Artigo 8º - A tomada de contas estatuída pelo artigo 56, da carta estadual nº 5.296, de 24.12.1931, compreenderá a movimentação de entrada e saída de sellos, ficando o thesoureiro municipal a ella obrigado.
- Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Monte Kór, em 25 de Setembro de 1936.

O Presidente
O Vice-Presidente
O Secretario

[Handwritten signatures]
 João de Deus
 João de Deus
 João de Deus

SS	TITULOS	SOMA	TOTAL DOS \$s
	Transportes:		91.165\$000
III	RENDAS PATRIMONIAES		
	1 Renda do Matadouro	74000\$000	
	2 Taxa de Inhumacao, exumacao e etc.	21000\$000	9:000\$000
	Total da Receita Ordinaria		100:165\$000
2	RECEITA EXTRAORDINARIA		
	1 Divida Activa	2:100\$000	
	2 Multas	400\$000	
	3 Eventuais	1:835\$000	4:335\$000
	Total geral da Sés		104:500\$000

B) NO DISTRICITO DE ELIAS PAUSTO

1	RECEITA ORDINARIA		
I	RENDAS TRIBUTARIAS		
	1 Imposto de licença sobre:		
	a) Est. Com. Ind. e similares	3:000\$000	
	b) Negociantes ambulantes	600\$000	
	c) Vehiculas	5:500\$000	
	d) Obras ou Edificações em Geral	350\$000	
	2 Imposto Predial Urbano	7:000\$000	
	3) " Territorial Urbano	2:750\$000	
	4) " Ceular s/a Renda dos Im. Rurais	4:000\$000	
	5) " s/Jogos, Esp. e Div. Publicas	2:000\$000	
	6) " de Industrias e Profissões (50%)	14:000\$000	
	7 Taxas de Serviços municipais sobre:		
	a) Emelugentos	800\$000	
	b) Aferição de pesos, medidas e balanças	300\$000	
	8 Taxa de Localizações de Neg. Ambulantes	35\$000	40:235\$000
II	RENDAS INDUSTRIAS		
	1 Limpeza das vias publicas, remoção de lixo, esgoto, e resíduos domiciliares		1:000\$000
III	RENDAS PATRIMONIAES		
	1 Renda do Matadouro	3:000\$000	
	2 Taxa de inhumacao, exumacao e etc.	1:000\$000	4:000\$000
	Total da Receita Ordinaria		45:235\$000
2	RECEITA EXTRAORDINARIA		
	1 Divida Activa	20\$000	
	2 Multas	150\$000	
	3 Eventuais	165\$000	465\$000
	Total Geral do Distrito		45:700\$000

- Artigo 5º - A abertura de créditos suplementares, extraordinarios e especiais, bem como, operações de crédito por antecipação da "Receita", ficam subordinadas à aprovação previa do Poder Legislativo.
- Artigo 6º - A partir de Outubro até o encerramento do exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os saldos das verbas que tiverem dotação excedente às suas necessidades, naquellas cujas dotações forem insufficientes, bem como a tomar as providencias indispensaveis ao perfeito equilibrio orçamentario.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Monte Mor, 24 de Novembro de 1936.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO